



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.538, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para a Fundação Promotora de Eventos – PROEM, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

05.000 – FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS	
05.001 – Fundação Promotora de Eventos	
05.001.13.695.0200.2400 – Promover, Incentivar e Explorar Eventos,	
Atividades e Turismo	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e encargos sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.1.90.11.0000 – Venc. e vantagens fixas – PC – Fonte 001	R\$ 60.000,00
3.1.90.94.0000 – Indenizações e restituições trab. – Fonte 001	R\$ 20.000,00
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.3.90.46.0000 – Auxílio Alimentação – Fonte 001	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 001	R\$ 768.000,00
S o m a	R\$ 850.000,00
TOTAL	R\$ 850.000,00
=====	

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.010 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
Econômico	
02.010.23.695.0035.2046 – Realização da ExpoRondon	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.538, de 22/10/2024 / Fls.02)

3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000.....	R\$	850.000,00
S o m a.....	R\$	850.000,00
TOTAL	R\$	850.000,00
		=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2024.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


TIONI DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da PROEM